

## PORTARIA Nº 410, DE 23 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Processo e-MEC nº 201200328, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins exclusivos de registro e expedição de diplomas, o curso de Geografia, Licenciatura, na modalidade a distância, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 1155, Bairro Marco, Município de Belém, Estado do Pará, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, com sede nos mesmos Município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Fica encerrada a oferta do curso neste ato reconhecido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## PORTARIA Nº 411, DE 23 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Processo e-MEC nº 201200327, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins exclusivos de registro e expedição de diplomas, o curso de Ciências Biológicas, Licenciatura, na modalidade a distância, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 1155, Bairro Marco, Município de Belém, Estado do Pará, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, com sede nos mesmos Município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Fica encerrada a oferta do curso neste ato reconhecido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## PORTARIA Nº 412, DE 23 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, considerando a Nota Técnica nº 932/2012-DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, e o Despacho nº 89/2014-SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Ficam definitivamente revogadas as medidas cautelares impostas pelos Despachos nº 191 e nº 192, de 18 de dezembro de 2012, aos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 3º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 4º A renovação de reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válida para todos os fins de direito.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201216485	ENGENHARIA CIVIL (BACHARELADO)	100 (CEM)	FACULDADES INTEGRADAS DOM PEDRO II	SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA BADY BASSITT, 3777, TERREO, IMPERIAL, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
2	201216431	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (BACHARELADO)	100 (CEM)	FACULDADE IGUAÇU	ISFACES - INSTITUTO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE LTDA.	AVENIDA BOTUCARIS, 1.590, CENTRO, CAMPANEMA - PR
3	201216472	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	480 (QUATROCENTAS E OITENTA)	FACULDADES INTEGRADAS CAMPO-GRANDEENSES	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDEENSE	ESTRADA DA CAROBA, 685, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO - RJ
4	201216451	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (BACHARELADO)	180 (CENTO E OITENTA)	FACULDADES INTEGRADAS CAMPO-GRANDEENSES	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDEENSE	ESTRADA DA CAROBA, 685, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO - RJ
5	201216511	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	200 (DUZENTAS)	FACULDADE EVANGÉLICA DO PIAUÍ	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PIAUÍ - ASSEPI	RUA 13 DE MAIO, 2660, PIO XII, TERESINA - PI
6	201216517	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	100 (CEM)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTA CECÍLIA	INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO SANTA CECÍLIA LTDA - EPP	RUA FLORACI DA SILVA BARROS, 288, ALTO DO CRUZEIRO, ARAPIRACA - AL
7	201216530	REDES DE COMPUTADORES (TECNOLÓGICO)	120 (CENTO E VINTE)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁCIO UNIRADIAL	IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA PROMOTOR GABRIEL NETUZZI PEREZ, 108, SANTO AMARO, SÃO PAULO - SP
8	201216562	ARQUITETURA E URBANISMO (BACHARELADO)	90 (NOVENTA)	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA.	AVENIDA BRAZ LEME, 3029, SANTANA, SÃO PAULO - SP
9	201216601	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BACHARELADO)	80 (OITENTA)	FACULDADE CATHEDRAL	FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA LUIS CANUTO CHAVES, 293, CAÇARI, BOA VISTA - RR
10	201216559	MATEMÁTICA (BACHARELADO)	30 (TRINTA)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, Nº 2413 - AEROPORTO - BOA VISTA/RR

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

## PORTARIA Nº 1.730, DE 22 DE JULHO DE 2014

A Reitora, em Exercício, da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.9794/2013-92, resolve: Prorrogar pelo período de 26-08-2014 à 25-02-2015, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado através do Edital nº 008/2014, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 029/2014, de 24-02-2014, publicado no DOU de 26-02-2014, Seção 3, fls. 84.

MAGALI BENJAMIM DE ARAÚJO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE LETRAS E ARTES  
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

## PORTARIA Nº 5.901, DE 22 DE JULHO DE 2014

O Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Professor Mauro Cesar de Oliveira Santos, no uso de suas atribuições, resolve:

Retificar o constante da Portaria nº 5.431, de 14/07/2014, publicada no DOU nº 134, de 16/07/2014:

Onde se lê: "Departamento de Projeto de Arquitetura

1 - Murílio Guimarães Soares

2 - Rodrigo da Cunha Nogueira"

Leia-se: "Departamento de Análise e Representação da Forma

1 - Maurílio Guimarães Soares

2 - Rodrigo da Cunha Nogueira"

MAURO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS

## Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL  
DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA REGIONAL  
DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
NO ESTADO DE GOIÁSATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 22 DE JULHO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O SUBPROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art.12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art.1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, no termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, a Procuradora-Chefe da Fazenda Nacional no Estado de Goiás, no endereço Rua B nº 178, Setor Oeste, Goiânia/GO, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EUCLIDES SIGOLI JUNIOR

ANEXO ÚNICO

Empresa e pessoa física a serem excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, I e II do § 4º e 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.